

XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009.

Breves considerações sobre a profissionalização precoce no âmbito esportivo.

Ana Christina Brito Lopes.

Cita:

Ana Christina Brito Lopes (2009). *Breves considerações sobre a profissionalização precoce no âmbito esportivo. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires.*

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-062/1892>

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

Breves considerações sobre a profissionalização precoce no âmbito esportivo

Ana Christina Brito Lopes¹

RESUMO

O presente artigo pretende apontar para a necessidade de uma reflexão por parte dos profissionais de Educação Física, clubes, Federações e Confederações, sobre a prática esportiva e conseqüente profissionalização de atletas nas diferentes modalidades esportivas a partir da experiência nas categorias de base. Com a reforma legislativa no ordenamento jurídico nacional, a partir da Constituição Federal de 1988, que instituiu a Doutrina da Proteção Integral à crianças e adolescentes e, posteriormente, regulamentada pelo Estatuto da Criança e dos Adolescentes e complementada por outros instrumentos legais nacionais e internacionais, há a necessidade urgente de se refletir e adaptar as práticas esportivas voltadas para a infância e juventude às conquistas legais em prol da defesa da garantia de direitos daqueles que se encontram abaixo dos 18 anos. A reforma que elevou o esporte à categoria de direito fundamental de crianças e adolescentes, é fruto de pesquisas científicas interdisciplinares sobre as necessidades para um desenvolvimento físico e mental pleno e saudável para uma vida produtiva na vida adulta. Outros direitos fundamentais conquistados, são: o direito à profissionalização e proteção no trabalho, o direito à educação, à convivência familiar e comunitária, à vida e à saúde, à liberdade, respeito e dignidade. No “país do futebol” e de outros esportes que vêm ascendendo na imagem glamourosa e espetaculosa, como o volley, a imagem que fica para o grande público é apenas o lado exitoso das histórias de jovens que alcançaram posições e salários que os fez migrar da pobreza para a vida de “celebridades” com

¹ Doutoranda em Sociologia (UFPR), Mestre em Ciências Penais, Professora de Sociologia Jurídica da PUCPR, Professora e Coordenadora da Especialização “Panorama Interdisciplinar do Direito da Criança e do Adolescente” da PUCPR, membro do Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos da UFPR, Mestre em Ciências Penais, Professora de Sociologia Jurídica da PUCPR, Secretária da Comissão da Criança e do Adolescente da OABPR, representando a OABPR (anachristinablopes@gmail.com)

salários muito acima da média percebida pela população. Neste sentido, este artigo buscará desvelar para um maior número de profissionais do esporte, as possíveis relações de poder que acabam por perpetuar e configurar uma relação em que crianças e adolescentes, na base da relação, acabam não conseguindo a efetivação dos direitos fundamentais conquistados, não só no que diz respeito ao esporte, mas aos outros que, em conjunto, complementam a Proteção Integral de que são merecedores crianças e adolescentes como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e que devem ter seus cuidados atendidos de forma prioritária e objetivando alcançar o princípio do melhor interesse para eles, ao contrário do que se configura, muitas vezes, de acordo com as relações de poder no âmbito esportivo.

Palavras-chave: direito de crianças e adolescentes, Proteção Integral, Esporte Amador, profissionalização

INTRODUÇÃO

A fase da infância e adolescência é marcada por uma grande vulnerabilidade que faz com que muitas crianças e adolescentes sofram várias violações de seus direitos. Muitas vezes explorados precocemente. Quando se fala na exploração da mão-de-obra infantil, muitas vezes ficam esquecidos os atletas infanto-juvenis.

A falta de oportunidades no mundo do trabalho, a forte desigualdade social, a alta competitividade no mercado que exige uma formação cada vez mais especializada incompatível com a recebida pelos jovens da periferia, os mais excluídos, está fazendo com que o esporte esteja sendo visto como a grande salvação, a chance de enriquecimento e trabalho para os jovens das classes mais pobres e, também, como forma de afastá-los da criminalidade.

Em pesquisa realizada com jovens privados de liberdade, cumprindo medida sócio-educativa de internação², ao entrevistar as mães sobre o que os filhos aspiravam ter como carreira, foi dada a seguinte resposta: os jovens moradores das periferias não sonham mais com aquelas carreiras profissionais glamourosas do passado, tais como se tornarem médicos, engenheiros e advogados. Agora, o glamour, os sonhos são tornarem-se pagodeiros, traficantes ou jogadores de futebol.

² Ultrapassando Muros²: um olhar crítico sobre a criminalização e a vitimização dos adolescentes privados de liberdade. UCAM – RJ, 2003

Houve uma proliferação de ONGs voltadas para a formação de atletas. O perigo é criar a imagem de que todos serão “Ronaldinhos, Robinhos, Romários”....

A preocupação surge porque no “país do futebol”, se mesmo as violações referentes ao esporte nacional não têm visibilidade, nos outros esportes onde também crianças e adolescentes ficam expostos, a invisibilidade é total sobre as difíceis relações de poder enfrentadas por eles que estão abaixo de todos nas relações de poder.

Diante dos grandes temas enfrentados pelos militantes em prol de garantia dos direitos infanto-juvenis, é o direito fundamental ao esporte acaba ficando esquecido.

1 A PROTEÇÃO INTEGRAL À LUZ DO DIREITO FUNDAMENTAL AO ESPORTE

Na década de 80 houve forte mobilização social por militantes comprometidos com a mudança e reforma legislativa que significasse um melhor atendimento e garantia de direitos à crianças e adolescentes, parcela reconhecidamente mais vulnerável da sociedade pelas características de subordinação ao poder dos adultos que exercem a função de responsáveis e cuidadores aos quais ficam submetidos para satisfazer suas necessidades como pessoas em desenvolvimento e, assim, em condições de variadas dependências.

A mobilização conseguiu conquistar na reforma constitucional, o artigo 227 que obriga e responsabiliza a todos com a Proteção Integral, marco filosófico que orienta as ações no sentido de efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes ao impor que

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer e à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em julho de 1990, é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90). O artigo quarto da lei confirma, com destaque para a prioridade absoluta, todos os direitos fundamentais inscritos na Constituição Federal. O grande destaque fica por conta da inclusão do esporte dentre os mesmos como fundamental para o desenvolvimento pleno e saudável, dispondo que

É dever da família, da sociedade em geral, da comunidade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, ...

O esporte, além de ter destaque em capítulo específico ligado à formação, ainda aparecerá em outros dispositivos do Estatuto: compreendido dentro do direito fundamental à liberdade que está ligada à várias ações, dentre as quais a de praticar esportes, além de brincar e divertir-se (artigo 16, inc. IV) e, ainda, dentro do título destinado à prevenção no artigo 70 que estabelece que a criança tem direito ao esporte, dentre outros ali elencados, com respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

A partir da reforma legal, o espaço escolar ficou reconhecido como sendo um locus privilegiado para detectar sinais de maus-tratos e os profissionais de Educação Física, como integrantes da sociedade em geral e inseridos assim no rol dos que devem garantir os direitos conquistados após a reforma legal iniciada em 1988, destacam-se também pelas condições privilegiadas como profissionais para contribuir para a efetivação da Proteção Integral e contribuir na interrupção de possíveis processos de vitimização, ficando sujeitos inclusive a incorrerem a uma infração administrativa sujeita à pena, de acordo com o artigo 245 do ECA, o estabelecimento de ensino fundamental que não comunicar à autoridade competente os casos que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

Estes são alguns direitos destacados no sentido de apontar para a necessidade de se olhar para a prática esportiva pela sua importância formadora e que esteja afinada com o atual ordenamento jurídico, segundo o qual crianças (até doze anos incompletos) e adolescentes (até 18 anos incompletos) deixaram de ser tratados por “menores” e também de serem meros objetos para serem sujeitos de direitos os quais demandam uma reflexão para promover mudanças culturais no tratamento de várias questões, dentre as quais a profissionalização do atleta das categorias de base.

3 DESAFIOS E CONTRADIÇÕES ENTRE O ECA E A PROFISSIONALIZAÇÃO DO PRÁTICA ESPORTIVA DE ALTO RENDIMENTO

Nunca o esporte esteve tão em evidência. Após a inclusão dele como direito fundamental, houve uma proliferação de ONGs envolvidas com projetos de contra-turno, empurradas pelo

discurso de “salvação” de jovens, ou seja, afastando-os da temida criminalidade e violência, fortemente atribuída a eles pela mídia. Tal prática tem como alvo, crianças e adolescentes das comunidades mais pobres. Há assim a inversão de valores no desenvolvimento da prática esportiva: esporte é direito fundamental de crianças e adolescentes e isto é que deveria mover a oferta e a prática.

Não necessariamente ocorrem violações apenas no âmbito dos campos de futebol, na relação com os agentes esportivos, quando emerge cristalina a relação profissional e contratual de adolescentes. A fase anterior, pré-contratual, seja no futebol ou em outros esportes nas chamadas “categorias de base”, é onde poderemos encontrar uma miscelânea de situações que caracterizam um desafio para a prática esportiva à luz dos novos direitos.

A primeira dificuldade é desvelar a natureza profissionalizante exercida por trás de das atividades esportivas na fase inicial quando o vínculo é com determinado Clube através de uma Federação Esportiva. Apesar de não haver qualquer menção à profissionalização e vínculos contratuais, há neste tipo de vinculação federativa indícios de um relacionamento profissional.

O problema começa a surgir em face aos regulamentos, muitas vezes escritos sem alusão ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Estes tendem a focar o interesse da Federação e do Clube. Afasta-se, assim, o princípio da prioridade absoluta dos atletas de alto rendimento que ficam vinculados, através de documento assinado e fornecido pelas Federações, que regularão sua vida esportiva, estabelecendo regras que poderão inclusive estar em desacordo com o ordenamento jurídico vigente.

Um exemplo é o que ocorre com a polêmica transferência do atleta. O que é apontado, em muitos casos, é a inversão da prioridade que será do clube ao qual o atleta se encontrar filiado. Daí, a natureza contratual implícita: a não “liberação”.

Mesmo não sendo transparente é evidente o viés profissionalizante, é evidente esta natureza diante da prática diária de treinamentos aos quais são submetidos durante anos o atleta de alto rendimento, muitas vezes sem levar em conta a capacidade física para o condicionamento ao qual está sendo submetido e que, não raro, poderá impedir que chegue a usufruir na idade adulta de todo o processo de profissionalização em decorrência de lesões por exercícios inadequados e excessivos.³ Quadras, campos e piscinas consomem a maior parte da fase de desenvolvimento destes e, de certa forma, afastando outras formas de sociabilidades e direitos fundamentais como o lazer e a cultura.

³ A Profa. universitária Simone Arena desenvolveu estudos durante seu Mestrado e Doutorado comprovando as conseqüências e lesões provocadas por treinos e exercícios inadequados na prática esportiva de atletas de elite. No mesmo sentido, os estudos do Prof. Astrogildo d Oliveira Junior (Educação Física - UERJ), doutor pela Universidade de Lisboa, aponta para a importância da adequação de exercícios específicos para a faixa etária infanto-juvenil e os prejuízos que podem ser ocasionados pelos excessos.

O grande problema é que os casos de profissionalização dos atletas não vêm claramente regulados nem nas leis trabalhistas e nem no capítulo do Estatuto da Criança e do Adolescente, nem tampouco nas normas que tratam sobre trabalhos infantis perigosos ou insalubres e nas piores formas de trabalho infantil.

Mas com o pouco que já se tem, já é possível ver que os atletas ficam desprotegidos dos direitos à profissionalização e de todo o ordenamento que regula o trabalho do aprendiz.

4 A MÍDIA E O ESPORTE INFANTO-JUVENIL: A TENDÊNCIA A MOSTRAR A “PONTA DO ICEBERG”

Embora haja uma grande cobertura dos esportes e canais fechados especializados no tema, majoritariamente impulsionado pelo futebol, quando se trata da prática esportiva e campeonatos cujos atletas são crianças e adolescentes, não há espaço para dar visibilidade sobre isto.

Na maioria das vezes, quando surge é para dar maior destaque aos novos “fenômenos” selecionados e “vendidos” para ganhar quantias cada vez mais exorbitantes, geralmente em clubes esportivos no exterior. O fato é que só aparece para o grande público “a ponta do iceberg”

A prática vem impulsionando não só talentosos meninos para a prática esportiva, mas fazendo com que muitos familiares sonhem com o ingresso dos filhos nas carreiras internacionais, como se fosse um prêmio lotérico pelo qual não se importam em pagar o preço que for para tentar a “sorte grande”.

Assim aconteceu, recentemente em reportagem da Revista Veja⁴, quando se deu grande espaço para a precocidade em que atletas vêm sendo trabalhados e vendidos para o exterior. A manchete, por si só já expressava a gravidade, “O milionário negócio de descobrir, treinar e vender para a Europa “craques-bebês” brasileiros une clubes, famílias e investidores”...

O fato é que dificilmente o esporte é visto como dano, por conta de todo o glamour ostentado pela mídia. Mas, na verdade, há toda uma exploração e situações de violações que não ganham destaque nos noticiários.

3 AS DIFÍCEIS RELAÇÕES DE PODER NO ÂMBITO DO ESPORTE DOS ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO

O esporte nas categorias de base, para além de ser um direito fundamental de crianças e adolescentes que deveria estar voltado para os benefícios e a formação daqueles que estão em

⁴ Edição 2112, ano 42, n. 19

desenvolvimento, ou seja, para o seu próprio gozo, foi construído socialmente (ou civilizacionalmente) para ser sinônimo de prazer prioritariamente para familiares, técnicos, dirigentes (e quiçá agentes), como fonte de troféus para os clubes em um primeiro momento e como lucro na sequência. Há uma verdadeira cadeia de interesses e o último é o do atleta.

O modelo de análise sociológica do jogo competitivo, baseado em Elias, do tipo oligárquico, atende aos requisitos que o configuram como tal, em especial por estar presente uma pressão exercida por várias inter-relações de cima para baixo, estando os adolescentes na base da cadeia as relações e o poder estabelecido no nível superior é de tal força que impossibilita uma mudança em prol dos adolescentes pela tendência à estabilidade, conforme interpretação de Marchi Jr.⁵

Os adolescentes, diferentemente dos adultos, têm sobre si, pais (responsáveis legais) e, paralelamente, a figura do técnico e, em alguns casos, a figura que vem ganhando espaço nesta configuração: o agente que visará apenas a mercantilização do atleta.

Seguindo na cadeia de interesses, virão os clubes e acima as Federações. No caso específico dos atletas infanto-juvenis, de imediato, não entrariam os interesses das Confederações.

Esta cadeia pode mudar um pouco, caso o adolescente jogue por um colégio no qual poderá até ser bolsista para que seu rendimento como atleta pague a mensalidade escolar. Neste caso, seus resultados estarão subordinados à vontade do professor (técnico) e acima deste os dirigentes escolares. Ao contrário do modelo americano, no Brasil não será o desempenho escolar que virá em primeiro plano, mas sim os resultados a serem atingidos pelo aluno/atleta, vencendo campeonatos que darão mais títulos e troféus para serem fruto de marketing pelas escolas/patrocinadoras, tornando o espaço escolar em espaço mercantilista, visando o lucro através de matrícula de alunos que entendam ser legal estudar em um colégio campeão no ranking esportivo e não em um espaço comprometido com a formação cidadã e com a garantia de direitos, diretriz que deveria estar norteando as ações em âmbito educativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há que se deixar claro em todas as ações que o que move qualquer ação em torno da prática esportiva amadora nada mais é do que a importância da mesma para a formação física e até psicológica. Mas, para alcançar tais fins, deve-se observar os cuidados necessários e coibir qualquer tipo de violação aos direitos fundamentais e se ter como norte o princípio constitucional da

⁵ Wanderley Marchi Jr. interpretou a obra de Norbert Elias, em aulas do curso de Sociologia do Esporte na Pós-Graduação da UFPR Doutorado da UFPR

prioridade absoluta. Os maiores beneficiários da prática esportiva devem ser os atletas e não agentes, clubes e federações. O direito ao esporte é um direito fundamental de crianças e adolescentes. Estes não devem ser objetos das ações e sim sujeitos de qualquer iniciativa esportiva.

Parece que o modelo do tipo oligárquico idealizado por Elias, adequa-se com perfeição nos casos dos atletas federados, vinculados à determinados colégios ou no caso dos que, precocemente assinam contratos profissionais. Parece ser evidente que nas relações esportivas que possuem algum tipo de relação de interesse por parte do vinculador faz com que as configurações de poder deixem os atletas das categorias de base no “rodapé” da cadeia. Estão abaixo de todos e sem a menor chance de vir à tona, mudar esta lógica perversa que se impõe sobre eles, sem a menor chance de poder reverter a dominação à qual lhes é imposta.

Diante das reflexões e observações sobre a prática esportiva de um modo amplo é possível perceber que temos problemas com modelos semelhantes oligárquicos mas de natureza diferenciadas: 1) atletas de futebol em fase de vinculação contratual (Lei Pelé) que podem estar enfrentando violações contratuais e de direitos fundamentais pelas condições enfrentadas, com destaque para a permanência nos “abrigos profissionalizantes”; 2) atletas de alto rendimento na fase considerada não profissionalizante e que se encontram, “contratados” (vinculados) por determinado clube ligado a determinada Federação esportiva e em ambas a atividade está cada vez mais precoce. Há, ainda, os atletas que devem obediência e desempenho para compensar a bolsa de estudos que recebem para patrocinar o esporte.

No primeiro caso, os problemas vêm sendo alvo do olhar do Ministério Público do Trabalho, em todos os Estados, e por uma Comissão Especial, criada em Brasília. Nos outros casos, no entanto, crianças e adolescentes vêm ficando sem uma atenção especial que coíba práticas violadoras, debaixo de uma interpretação, que parece equivocada, de que o esporte praticado por eles são apenas benefícios. O discurso é o de oferecimento “gratuito” da prática esportiva para “ocupar o tempo” e quem sabe, no futuro, possibilitar a profissionalização do praticante.

É preciso desconstruir práticas construídas de longa data de forma tal que chegam a se confundir com a história da civilização, como a de colocação dos interesses de crianças e adolescentes em segundo plano seja em que assunto for. Nas relações esportivas não seria diferente.

Mas fica claro, com observações feitas sobre a prática esportiva como um todo, que muitas ações deveriam ser revistas puramente por uma questão de cumprimento à lei que parece que, mesmo dezoito anos depois de sua promulgação, não teve força suficiente para reverter a histórica prática que se confunde com a questão civilizacional de dominação e subordinação do mundo adulto contra o universo infanto-juvenil.

Referências

- ELIAS, Norbert. **Introdução à Sociologia**. Lisboa/Portugal: Edições 70, 1999
- LOPES, Ana Christina Brito & TONIN, Marta. Estatuto da Criança e do Adolescente, 18 anos: Constituição Federal, 20 anos: Declaração Universal dos Direitos Humanos, 60 anos: edição comemorativa. Curitiba: Artes & Textos, 2008.
- MARCHI JÚNIOR, Wanderley. **“Sacando” o Voleibol**. São Paulo: Hucitec, Ijuí: Unijuí, 2004
- _____ & AFONSO, Gilmar Francisco. **Globalização e Esporte: apontamentos introdutórios para um debate**. In RIBEIRO, Luiz (org.). Futebol e Globalização. São Paulo: Editora Fontoura, 2007